

**PROCESSO Nº 207/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços de gerenciamento, administração e controle de abastecimento de combustíveis e manutenção em geral.

**EMPRESA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA |CNPJ: 05.340.639/0001-30:**

**Questionamento:**

No dia 16.02.2025 a empresa supra mencionada solicitou via endereço de e-mail institucional ([fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br](mailto:fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br)) novos esclarecimentos referente ao Edital do Pregão n.º 90005/2026 cujo objeto é a Contratação de empresa para prestar serviços de gerenciamento, administração e controle de abastecimento de combustíveis e manutenção em geral, vejamos:

*“ Conforme processo em referência, por gentileza, esclareça os pontos abaixo.*

**ESCLARECIMENTO Nº 1****ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: CODIGO DE BARRAS**

*Esclarecimento: Para facilitar a identificação dos pagamentos e evitar qualquer dificuldade aos clientes, informamos que os faturamentos serão emitidos com código de barras, com conciliação automática dos pagamentos em nosso sistema.*

*Gostaríamos de confirmar se esse formato atende às exigências de pagamento do órgão.*

*Resposta:*

**ESCLARECIMENTO Nº 2****ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: NOTA FISCAL EM NOME DA CONTRATADA**

*4.12.19. As notas fiscais de combustível, peças ou serviços emitidos pela rede credenciada deverão ser em nome do Contratado e, em hipótese alguma, em nome do Contratante;*

*Esclarecimento: Com relação às disposições do item 4.12.19 do referido Edital, que exigem a emissão de notas fiscais pela rede credenciada em nome da empresa gerenciadora, e não diretamente em nome da CONTRATANTE (FHSL - FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA), vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimentos e revisar as disposições com base nos argumentos de 1 a 03 a seguir:*

**1. Normas Tributárias Aplicáveis**

*De acordo com as normas gerais tributárias e contábeis, a emissão de notas fiscais deve refletir a relação jurídica real entre*

*prestador de serviço ou fornecedor de bens e o tomador. No presente caso, considerando que a gerenciadora não é a destinatária final dos serviços ou produtos adquiridos junto à rede credenciada, a emissão das notas fiscais em seu nome contraria diretamente o disposto na norma tributária vigente.*

*Em complemento, a legislação fiscal vigente estabelece que a responsabilidade tributária recai sobre aquele que contrata os serviços ou adquire os bens, sendo a CONTRATANTE a parte legítima para figurar como tomadora dos serviços, com a consequente obrigação de recebimento das notas fiscais. Assim, exigir que as notas fiscais sejam emitidas em nome da gerenciadora configura um desvirtuamento da operação, passível de gerar insegurança jurídica, tanto para os prestadores de serviços quanto para a CONTRATANTE.*

## **2. Limitações das Disposições Editalícias**

*Salientamos que o Tribunal de Contas, seja estadual ou federal, não possui competência para dispor sobre normas tributárias, as quais são de competência exclusiva da União, conforme definido no artigo 146 da Constituição Federal. Portanto, qualquer entendimento proveniente de decisões de tribunais de contas que permita a emissão de notas fiscais em nome da gerenciadora de frotas não possui força normativa para alterar as disposições da legislação tributária ou as orientações da Receita Federal.*

*Ainda que as decisões dos tribunais de contas possam ser utilizadas como referências, elas não têm o poder de alterar ou se sobrepor às obrigações tributárias estabelecidas em normas infralegais, como Instruções Normativas da Receita Federal. Nesse sentido, as disposições do edital que preveem a emissão de notas fiscais em nome da gerenciadora, em vez da CONTRATANTE, excedem os limites de competência dos órgãos de controle.*

## **3. Princípio da Legalidade e Vinculação ao Edital**

*De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, a administração pública deve obedecer ao princípio da legalidade, o que significa que seus atos e contratos devem estritamente seguir as normas legais e regulamentares aplicáveis. A Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) reitera essa obrigação, sendo nulas as disposições que contrariem a lei.*

*O princípio da vinculação ao edital, por sua vez, é relevante na medida em que garante a observância das regras estabelecidas no certame. No entanto, em caso de conflito entre esse princípio e o princípio da legalidade, a doutrina e jurisprudência são claras no sentido de que o princípio da legalidade deve prevalecer. Disposições editalícias que contrariem normas legais, em especial normas tributárias como as mencionadas, são nulas de pleno direito.*

*Doutrinadores como Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Celso Antônio Bandeira de Mello são unânimes em afirmar que, em situações de conflito, o princípio da legalidade se sobrepõe ao princípio da vinculação ao edital, já que este último não pode ser utilizado como fundamento para justificar práticas contrárias à lei. Logo, o edital não pode criar ou modificar obrigações tributárias*

*além do que está previsto na legislação vigente, sob pena de nulidade.*

#### **4. Conclusão e Solicitação**

*Diante do exposto, solicitamos que seja revista a disposição editalícia que exige a emissão de notas fiscais em nome da gerenciadora de frotas. A prática adequada, conforme a norma tributária aplicável, seria a emissão das notas fiscais diretamente em nome da CONTRATANTE, de modo a garantir a plena conformidade com a legislação vigente e evitar riscos de autuações fiscais ou inseguranças jurídicas.*

*Caso essa disposição não seja alterada, pedimos que sejam prestados esclarecimentos detalhados quanto à fundamentação legal que ampare a exigência de emissão de notas fiscais em nome da gerenciadora, especialmente considerando as limitações da competência dos tribunais de contas para dispor sobre normas tributárias.*

**Resposta:**

#### **ESCLARECIMENTO Nº 3**

##### **ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: ATUAL FORNECEDOR**

*Esclarecimento: Esses serviços já estão sendo prestados por alguma empresa? Em caso afirmativo, poderíamos saber qual é a empresa responsável pela prestação dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?*

**Resposta:**

#### **ESCLARECIMENTO Nº 4**

##### **ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: CONCESSIONÁRIAS**

*Esclarecimento: Considerando que os valores praticados pelas concessionárias autorizadas tanto para peças originais quanto para mão de obra especializada são tabelados pelas montadoras e vinculados aos padrões de qualidade da marca, não estando, portanto, sujeitos à livre negociação por terceiros, solicitamos a confirmação de que tais itens não estarão sujeitos à aplicação de descontos no âmbito deste certame. Está correto o nosso entendimento?*

**Resposta:**

#### **ESCLARECIMENTO Nº 5**

##### **ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: PRAZO PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS TÉCNICOS**

**3.3. O prazo máximo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema do CONTRATADO, utilizado no atendimento às demandas do CONTRATANTE será de 4h (quatro horas);**

*Esclarecimento: Com relação ao item 3.3 do Edital, solicitamos detalhamento quanto às situações que serão*

*consideradas como problemas de assistência técnica a serem solucionados no prazo mencionado.*

*Isso porque podem ocorrer diferentes cenários, tais como falta de energia elétrica, queda de servidor ou outras intercorrências externas, que impactam diretamente a continuidade do serviço. Assim, pedimos a gentileza de especificar de forma mais clara quais tipos de situações se enquadram como “problemas técnicos no sistema” para fins de contagem do prazo de resolução previsto no edital.*

*Resposta:*

**ESCLARECIMENTO Nº 6**

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: TABELAS OFICIAIS**

*3.11. A fiscalização de preços ficará a cargo do servidor designado pelo CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite máximo praticado nas autorizadas dos bens e/ou com os valores médios praticados no mercado, o que for mais vantajoso ao CONTRATANTE.*

*Esclarecimento: Entendemos que o preço de mercado à vista é o valor praticado conforme as tabelas oficiais de referência atuais, sem incluir taxas, juros ou encargos de parcelamento. Esse entendimento está correto?*

*Resposta:*

**ESCLARECIMENTO Nº 7**

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ORÇAMENTOS / SOLICITAÇÕES**

*Esclarecimento: Entendemos que os prazos de orçamentos/solicitações devem seguir de acordo com o tipo de monta da manutenção, de acordo com prazos praticado no mercado, conforme tabela abaixo, estamos certos do entendimento?*

| <i>Linha</i>            | <i>Classificação do serviço</i>         | <i>Tempo para</i> |
|-------------------------|-----------------------------------------|-------------------|
| <i>orçamento</i>        | <i>Tempo para validação/Reavaliação</i> | <i>Tempo para</i> |
| <i>cotações</i>         |                                         |                   |
| <i>Leve</i>             | <i>Pequeno porte</i>                    | <i>08</i>         |
| <i>Horas comerciais</i> | <i>08 Horas comerciais</i>              | <i>16</i>         |
| <i>Horas comerciais</i> |                                         |                   |
| <i>Leve</i>             | <i>Médio Porte</i>                      | <i>16</i>         |
| <i>Horas comerciais</i> | <i>08 Horas comerciais</i>              | <i>24</i>         |
| <i>Horas comerciais</i> |                                         |                   |
| <i>Leve</i>             | <i>Grande Porte</i>                     | <i>24</i>         |
| <i>Horas comerciais</i> | <i>08 Horas comerciais</i>              | <i>32</i>         |
| <i>Horas comerciais</i> |                                         |                   |

|                                      |                            |    |
|--------------------------------------|----------------------------|----|
| <i>Pesada</i>                        | <i>Pequeno porte</i>       | 16 |
| <i>Horas comerciais</i>              | <i>08 Horas comerciais</i> | 24 |
| <i>Horas comerciais</i>              |                            |    |
| <i>Pesada</i>                        | <i>Médio Porte</i>         | 24 |
| <i>Horas comerciais</i>              | <i>08 Horas comerciais</i> | 32 |
| <i>Horas comerciais</i>              |                            |    |
| <i>Pesada</i>                        | <i>Grande Porte</i>        | 32 |
| <i>Horas comerciais</i>              | <i>08 Horas comerciais</i> | 40 |
| <i>Horas comerciais</i>              |                            |    |
| <i>Máquinas/Equipamentos</i>         | <i>Pequeno porte</i>       | 24 |
| <i>Horas comerciais</i>              | <i>08 Horas comerciais</i> | 32 |
| <i>Horas comerciais</i>              |                            |    |
| <i>Máquinas/Equipamentos</i>         | <i>Médio Porte</i>         | 32 |
| <i>Horas comerciais</i>              | <i>08 Horas comerciais</i> | 40 |
| <i>Horas comerciais</i>              |                            |    |
| <i>Máquinas/Equipamentos</i>         | <i>Grande Porte</i>        | 40 |
| <i>Horas comerciais</i>              | <i>08 Horas comerciais</i> | 48 |
| <i>Horas comerciais</i>              |                            |    |
| <i>Panes - 08 Horas comerciais</i>   |                            |    |
| <i>Reboque – 04 Horas comerciais</i> |                            |    |
| <i>Resposta:</i>                     |                            |    |

**ESCLARECIMENTO Nº 8**

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: CARTÃO CORINGA SEM VINCULAÇÃO**

*e.1) 03 (três) cartões não vinculados (coringas) de cada modalidade, os quais permanecerão em poder do gestor ou fiscal do Contrato, para atender perda de algum cartão;*

*Esclarecimento: Disponibilizaremos cartões do tipo "Coringa" para os veículos e/ou maquinários, sendo imprescindível a vinculação de um veículo específico ao cartão para sua utilização. Essa medida visa garantir maior controle e rastreabilidade das operações. Assim, atenderemos integralmente ao disposto no subitem E.1?*

*Resposta:*

**ESCLARECIMENTO Nº 9**

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: PRAZO DE ENTREGA DA REDE CREDENCIADA**

*Esclarecimento: Em relação ao prazo de entrega da rede, podemos considerar 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato?*

*Resposta:*

**ESCLARECIMENTO Nº 10**

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO**

*Esclarecimento : Em relação ao prazo de pagamento, gostaríamos de confirmar se o mesmo deve ser interpretado*

conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, especificamente no Art. 7º, que estabelece os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente pela Administração;

II – 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar da liquidação da despesa.

*Estamos corretos em nosso entendimento de que os prazos de pagamento e liquidação devem seguir essas condições?*

*Resposta:”*

Primeiramente, importa observar que o referido questionamento é tempestivo em observância ao art. 164, *caput* da Lei 14.133/2025.

Ato contínuo, visando retorno ao solicitado remetemos as informações à Gerência Administrativa da Fundação Hospital Santa Lydia, o qual nos retornou com os seguintes esclarecimentos, vejamos:

*“ESCLARECIMENTO 1: Sim, o formato atende. Conforme o Termo de Referência, o pagamento será realizado via depósito bancário após a aceitação da documentação fiscal. A utilização de boletos com código de barras para a quitação do faturamento mensal é compatível com os procedimentos financeiros da Fundação, desde que acompanhada dos relatórios de conferência exigidos.*

*ESCLARECIMENTO 2: Retifica-se a cláusula 4.12.19 - As notas fiscais referentes ao fornecimento de combustível, peças e/ou serviços prestados pela rede credenciada deverão ser emitidas diretamente em nome da Contratante, em hipótese alguma, em nome da Contratada; as demais cláusulas referentes a esse tema constantes no edital, TR e minuta devem seguir o mesmo entendimento.*

*Cláusula 4.12.18 TR*

*O Contratado deverá gerenciar e processar os pagamentos devidos à rede credenciada. A Contratante efetuará o repasse dos valores à Contratada mediante a apresentação das Notas Fiscais emitidas em seu nome pela rede credenciada, devidamente atestadas, permanecendo a Contratada responsável pela quitação final junto aos estabelecimentos.*

*Cláusula 8.5 TR*

*As notas fiscais de compra e serviços emitidas pelos estabelecimentos credenciados deverão ser emitidas em nome da Fundação Hospital Santa Lydia, devendo ser encaminhadas à Contratada para processamento, conferência e posterior envio à*

*Contratante para fins de reembolso e pagamento da taxa de administração.*

*Cláusula 8.6 TR*

*A Contratada atuará como mandatária da Contratante na gestão da rede credenciada, sendo responsável por consolidar as notas fiscais emitidas em nome da Fundação e garantir a regularidade da prestação de contas para viabilizar o fluxo de pagamentos.*

*Cláusula 8.15 TR*

*O pagamento feito pela Fundação terá como base o relatório de movimentação mensal da contratada, as notas fiscais da rede credenciada emitidas em nome da Fundação Hospital Santa Lydia e a nota fiscal de serviço da contratada (taxa de administração).*

*Cláusula 8.21 TR*

*Na hipótese de taxa negativa, o desconto será deduzido do valor global, mantendo-se a obrigatoriedade de emissão das notas da rede credenciada em nome da Fundação (Contratante).*

*Cláusula 8.13 MINUTA*

*A Administração responderá pelos pagamentos dos produtos e serviços cujas notas fiscais forem emitidas em seu nome pela rede credenciada, desde que devidamente autorizados pelo sistema de gestão e atestados pela fiscalização, processando-se os pagamentos via Contratada.*

*ESCLARECIMENTO 3: Esse é o primeiro contrato a ser firmado pela Fundação Hospital Santa Lydia referente a esse objeto.*

*ESCLARECIMENTO 4: Em atenção ao questionamento, informamos que não haverá alteração no edital. O critério de julgamento estabelecido é o de Maior Percentual de Desconto por Preço Global. Conforme os itens 01.01 e 06.11 do Edital, o desconto ofertado pela licitante deve ser aplicado linearmente sobre o somatório dos itens, o que inclui peças, acessórios e serviços, independentemente de serem executados em rede credenciada comum ou concessionárias autorizadas. Ressalta-se que o valor de referência para peças originais é o da Tabela de Preços Oficial da montadora. A exigência de aplicação do desconto sobre esses valores visa garantir a maior economicidade para a Administração. Cabe à licitante, em sua análise de viabilidade, formular proposta que contemple essas condições operacionais.*

*ESCLARECIMENTO 5: Consideram-se problemas técnicos quaisquer falhas no software, equipamentos ou rede de comunicação do sistema da Contratada que impeçam a realização de transações (abastecimento ou manutenção) ou o acesso às funcionalidades de gestão pelo Contratante. Intercorrências*



*externas (como falta de energia) não são imputáveis à Contratada, mas a instabilidade no servidor da mesma deve ser sanada no prazo previsto.*

*ESCLARECIMENTO 6: Sim, o entendimento está correto. A fiscalização de preços garantirá que os valores cobrados tenham como limite máximo os praticados em autorizadas ou valores médios de mercado, prevalecendo o mais vantajoso para a Fundação. O sistema deve permitir consulta a tabelas como AUDATEX ou MOLICAR.*

*ESCLARECIMENTO 7: O edital estabelece prazos máximos para a execução (2 dias úteis para preventiva e 5 para corretiva após aprovação). Quanto aos prazos para apresentação de orçamentos, estes devem ser compatíveis com o mercado e com a agilidade necessária ao serviço hospitalar, podendo ser utilizados os parâmetros sugeridos pela licitante como referência na gestão do contrato, desde que não conflitem com as necessidades de urgência da Fundação.*

*ESCLARECIMENTO 8: Sim, atende. O objetivo do cartão "coringa" é permitir a continuidade do serviço em caso de perda do cartão principal. A vinculação de um veículo específico no momento da utilização por meio do sistema, visando rastreabilidade, é aceitável e desejável para o controle da frota.*

*ESCLARECIMENTO 9: Não. O edital é claro ao estabelecer que o sistema deve estar implantado e os cartões/senhas disponíveis para uso no prazo máximo de 15 dias úteis após a assinatura do contrato, item 6.2 do TR. O prazo de 30 dias mencionado no item 4.12.2 do TR refere-se ao credenciamento de novos estabelecimentos solicitados durante a execução.*

*ESCLARECIMENTO 10: O edital estabelece que o pagamento da taxa de administração será efetuado em até 10 dias úteis após a entrega e aceitação da documentação fiscal e relatórios. Para o objeto em geral, o pagamento ocorre em até 10 dias após a comprovação do fornecimento e aprovação dos documentos. Portanto, os prazos específicos do edital prevalecem."*

Sendo assim, remetemos a resposta aos questionamentos para sua empresa e permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos.

Ribeirão Preto, 19 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 **FABIOLA RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Data: 19/02/2026 09:58:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Fabíola Rodrigues de Oliveira**  
**Pregoeira**  
**Fundação Hospital Santa Lydia**